# ESTUDO TÉCNICO

**PROJETO DE LEI Nº. 161/2012**

**AUTORIA** – Gilmar Santiago

**ASSUNTO** – Institui o 03 de junho, Dia Municipal da Educação Ambiental em Salvador e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei (PL) trata da instituição do **Dia Municipal da Educação Ambiental** em Salvador, no dia 3 de junho. A data indicada, segundo a exposição de motivos do autor, refere-se ao fato de já existir no calendário federal a sua comemoração (**Lei N° 12.633**, sancionada em 14 de maio de 2012) bem como a sua alta significação para disseminar o conhecimento sobre o ambiente e conscientizar a população soteropolitana pela sua preservação.

No **Art. 220, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Salvador** tem-se que o município, estimulará ações de educação sanitária e ambiental para a comunidade.

**A Lei Nº. 12.345** de 9 de dezembro de 2010, que fixa requisitos, critérios e procedimentos para instituição de datas comemorativas:

> **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
>
> Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.
> Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.
> Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.
> Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.
> Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Essa Lei tem a função de instituir uma racionalização no processo legislativo para fixação de datas comemorativas relevantes para a sociedade brasileira.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2013.

Vitor Souza do Nascimento
Analista Legislativo da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente